



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**PROJETO DE LEI N.º 6.852/2006.**  
(Do Poder Executivo)

**Nº 83**

Altera as Leis nºs 8.212 e  
8.213, ambas de 24 de julho de  
1991, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO N.º \_\_\_\_\_**

Dê-se ao § 7º do art. 30 da Lei 8212, de 24 de julho de 1991, constante do art. 1º do Projeto de lei 6852, de 2006, a seguinte redação:

O Art. 1º .....

.....  
"Art. 30.....

§ 7º A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção deverá entregar ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária. O não cumprimento dessa obrigação não resultará em prejuízo ao segurado.

....."

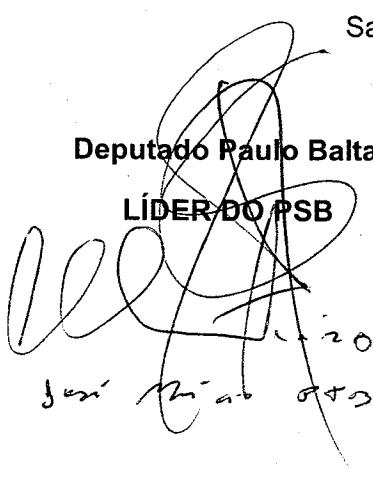
**Justificação**

A presente alteração do § 7º do artigo 30 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, parte do entendimento de que exigir do segurado a responsabilidade pela comprovação do recolhimento das contribuições seria o mesmo que exigir do empregado que ele provasse que o empregador recolheu as contribuições. Além de injusto, porque exige dele a prova de uma obrigação que não lhe cabe, seria demasiadamente penoso, porque estaria colocando o segurado a fiscalizar grandes empresas, o que é papel da arrecadação da Previdência Social e não do segurado. É importante, ainda, deixar claro que o não cumprimento da obrigação pelo adquirente da produção não pode prejudicar o segurado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Deputado Paulo Baltazar

LÍDER DO PSB

  
Paulo Baltazar  
2003

Deputado Beto Albuquerque

PSB/RS

  
Beto Albuquerque  
PSB/RS

